



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 82/17 - Autógrafo n.º 142/17 - Proc. n.º 1812/17

*Reubi em 22/09/17*  
*Glauco*  
Glauco Juliato  
Dir. Divisão de Processamento  
de Reclamações | DTL/5.511

## LEI Nº

Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

**Parágrafo único.** O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I- áreas verdes;
- II- poluição do ar;
- III- adensamento populacional;
- IV- grau de inclusão e exclusão social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 82/17 - Autógrafo n.º 142/17 - Proc. n.º 1812/17

Fl. 02

- V- saneamento básico;
- VI- trânsito e transporte público;
- VII- proteção do solo e das águas;
- VIII- proteção da fauna e da flora;
- IX- políticas de urbanização;
- X- conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI- avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII- adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII- outros problemas correlatos.

**Art. 2º** Do desenvolvimento do Programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

**Art. 3º** O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

**Art. 4º** O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Do P.L. n.º 82/17 - Autógrafo n.º 142/17 - Proc. n.º 1812/17

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
**aos 19 de setembro de 2017.**

  
**Israel Scapenaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**